



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 28 de março de 2025

ANO IV – Edição 902

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone:
18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18
3277-1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 28 de março de 2025

ANO IV – Edição 902
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Foi publicado no Caderno de Licitação no dia 26/03/2025, Edição 901, na página 2 – Publicações Oficiais do Diário Oficial Municipal, o extrato contendo o seguinte erro: **ONDE SE LÊ:** Dispensa de Licitação nº 03/2025, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021. **LEIA-SE:** Dispensa de Licitação nº 03/2025, embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021. Sandovalina, SP, 28 de março de 2025 - Marcos Mendes da Silva - Prefeito Municipal.

176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021.

A DATA DA SESSÃO DE ABERTURA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: QUE SERIA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2025, A PARTIR DAS 9HS00 HORAS, FOI TRANSFERIDA PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2025, NO MESMO HORÁRIO, DEVIDO ALGUMAS ALTERAÇÕES E CORREÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS ANEXOS I E VII DO EDITAL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2025
TIPO: REGISTRO DE PREÇOS CRITÉRIO DE
JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
***(COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25%**
PARA ME/EPP/MEI)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024 e Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: Município abaixo de 20.000 habitantes. A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Licitações, da Prefeitura do Município de Sandovalina, situada no Paço Municipal, na Av. João Borges Frias, nº. 435, centro, na cidade de Sandovalina - SP.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situada no Paço Municipal, na Av. João Borges Frias, nº. 435, centro, CEP: 19250-000, na cidade de Sandovalina - SP e no site www.sandovalina.sp.gov.br, que poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Paço Municipal, Sandovalina – SP, em 28 de março de 2025.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 28 de março de 2025

ANO IV – Edição 902
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e estabelece outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANDOVALINA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 556/91 e, conforme deliberação da reunião em conformidade com deliberação da Reunião Ordinária realizada em 25/03/2025

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que: Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica

que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 28 de março de 2025

ANO IV – Edição 902
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de

referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01 titular e 01 suplente, representando a política municipal de saúde, 01 titular e 01 suplente, representando a política municipal de educação, 01 titular e 01 suplente, representando a política municipal de assistência social, 01 titular e 01 suplente representando o CMDCA, 01 titular e 01 suplente representando o Conselho Tutelar; 01 titular e 01 suplente, representando a política municipal do esporte, 01 titular e 01 suplente do CRAS, 01 Representante da Secretaria da Infância e Juventude.

Art. 3º As reuniões do Comitê, ocorrerão, no mínimo, uma vez ao mês ou sempre que necessário.

Art. 4º O Comitê definirá um Coordenador e um vice Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê conforme Art. 9º, inciso II, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 28 de março de 2025

ANO IV – Edição 902
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º do Art. 5º desta resolução, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, deste Município.

Art. 7º O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto

aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, que precisará ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina, 27 de março de 2025.

PORTARIA nº 010/2025 De 28 de Março de 2025

“Dispõe Sobre:- A criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e estabelece outras providências.”

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; Considerando a necessidade de criar uma comissão de gestão colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município de Sandovalina;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Sexta-feira, 28 de março de 2025

ANO IV – Edição 902
2001

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por: -

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Bruna Melo de Paula
Suplente:- Jacqueline Correa Mizobuchi

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Titular: Rosana Aparecida dos Santos
Suplente: Tainá Naiane Barbosa da Silva

IV – REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Laila Dandara Rabello Mendes
Suplente: Andressa Ferrari da Silva

V – REPRESENTANTE DO CMDCA

Titular: Gisele da Fátima Machado Pedreira

Suplente: Gabriela Cristina da Silva Santos

VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Tatiane de Souza Ferro
Suplente: Iasmine Maria de Lima

VII – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO ESPORTE E RECREAÇÃO

Titular: Carlos Roberto de Moura
Suplente: Evanice da Silva Oliveira

VIII – REPRESENTANTE DO CRAS

Titular: Larissa Aparecida dos Santos Ribeiro

Suplente: Juliana Pereira Vieira

IX – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Titular: Roselaine de Oliveira Pessoa

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 28 de março de 2025.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa em data supra e afixada em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
Assistente Administrativo